### REGULAMENTO CONFERÊNCIA MUNICIPAIS DE SAÚDE

**CAPÍTULO I**

Art. 1º A ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocada pelo Decreto nº, , publicada no Diário Oficial do Município nº , será realizada em - TO no dia de de 2019 e tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

1. – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade do Município acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais e do Estado, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**CAPÍTULO II**

Art. 2º A ª Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória ª Conferência Estadual de Saúde, tem como tema: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.**

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde são:

I – Saúde como direito;

1. – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

**CAPÍTULO III**

Art. 3º A ª Conferência Municipal de Saúde conta com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal:  **de de de 2019;**

1. – Etapa Estadual de **05 a 06 junho de 2019;**

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º As deliberações da ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em toda a etapa da ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da ª Conferência Municipal de Saúde incluído o seu acompanhamento, será de competência do Município e seu respectivo Conselho de Saúde.

**Seção I**

Art. 5º A Etapa Municipal da ª Conferência Municipal de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e do Estado e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal e Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 6º Na Conferência Municipal serão eleitas (os), de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012. Quantidade de membros por Municípios em Anexo.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§3º A Plenária da Conferência Municipal deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8).

Art. 7º As atividades preparatórias da Etapa Municipal e devem ser organizadas ainda no ano de 2018 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º Em virtude da agenda eleitoral do ano de 2018, as atividades preparatórias da Etapa Municipai poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente.

§2º Só poderão participar da etapa subsequente, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

**Seção II**

Art. 8º A Comissão Organizadora da ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros:

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e.

Art. 9º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, de Mobilização, Comunicação, Informação, Infraestrutura e Acessibilidade:

II – Relator/a Geral:

**Seção III**

Art. 10 A Comissão Organizadora da ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e com apoio da SMS.

Art. 11 Ao Relator/a Geral cabe:

I – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual, aprovadas;

II – Estruturar o Relatório Final da ª Conferência municipal de Saúde; e

III – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral será indicado pelo Pleno do CES, sendo necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

**Seção IV**

Art. 12 A Etapa ª Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes da ª Conferência Municipal de Saúde na etapa municipal, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

1. – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
2. – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da ª Conferência Municipal de Saúde, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4°, do Art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na etapa Municipal, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I–50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II–25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III–25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 13 Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz; e

III – Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 14 As Delegadas e os Delegados da ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitas e eleitos nas etapas Municipais, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo:

a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais;

1. Entidades de trabalhadores de saúde;
2. Entidades e movimentos de usuários.

Art. 15 Os Conselheiros (as) Municipais de Saúde, Titular serão Delegados (as) da ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Poderão ser convidados representantes dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

**Seção V**

Art. 16 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os Delegados (as) eleitos (as) na Conferência Municipal de Saúde terão suas despesas para participar da 9ª Conferência Estadual de Saúde, em Palmas, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção VI**

Art. 17 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal, ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 18 O Monitoramento da ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da ª Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV**

Art. 19 A metodologia para a ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 o Numero de vagas será como a distribuição do Regulamento da 9ª conferência estadual de Saúde.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Etapas Municipais: Passo a Passo**

Seu “passo a passo” de construção deve ser realizado/acompanhado por meio da Comissão Organizadora eleita pelo Conselho e que deverá definir os seguintes aspectos:

* Decreto de Convocação
* Regulamento
* Data e local do evento: antecedência e capacidade
* Número de Delegados e Tema: definidos pelo CES
* Palestrantes: convidados de fora e também pessoas da cidade
* Pré-conferências: comunidades isoladas, aproximar e mobilizar
* Despesas com a Conferência: definir fonte e quantia, envolver a sociedade e buscar parcerias
* Participantes: convidados, autoridades, observadores etc.
* Elaborar Convites e Ofícios
* Definir Programação levando em conta: = horário de credenciamento e entrega de material;
* Abertura (considerando atrasos);
* Duração de cada mesa redonda ou conferência;
* Tempo para debate;
* Intervalos para lanche e almoço;
* Duração dos trabalhos de grupo;
* Duração da plenária final
* Material de divulgação: envolver todos os atores nesta tarefa; elaborar painéis de divulgação das ações da saúde — sala de situação;
* Trabalhos de Grupo: Avaliação do Plano Municipal de Saúde com propostas de adequação; levantamento de propostas que serão repassadas à conferência estadual e à nacional;
* Crachás: identificar e facilitar a contagem dos votos;
* Plenária Final: aprovar até 5 (cinco) propostas por eixo apresentadas e moções quando existirem, conforme Material Orientador;
* Relatório Final: documento que registra as decisões da Etapa Municipal e propostas para a Estadual.

**Mario Benicio**

Coordenador Geral da Comissão Organizadora

Da 9ª Conferência Estadual de Saúde